



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha/ES, 25 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Pares,

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar o artigo 43 da Lei nº 6.777/2023, de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha.

O art.43 da Lei nº 6777/2023 cuja alteração se pretende, foi objeto de análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme Acórdão 00998/2023-4 – Plenário, onde o referido Órgão Controle recomendou à CMVV e a Procuradoria do Município de Vila Velha a análise jurídica da referida norma, com fins de examinar a adequação às normas constitucionais pertinentes.

“Art. 43 Além daquelas previstas na Lei Municipal nº 006/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, os servidores efetivos terão direito a Gratificação pelo exercício de Função Gratificada Legislativa (FGL), observada a Resolução específica.”

O referido artigo dispôs que além das vantagens previstas na Lei nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais), os servidores efetivos teriam direito a receber gratificação pelo exercício de Função Gratificada Legislativa (FGL), observada a Resolução específica.

Considerando que a parte final do artigo 43 dispôs que a gratificação observaria resolução específica, necessário sua alteração uma vez que a fixação da gratificação não se dará por meio de resolução, mas sim de lei específica. No presente caso, a gratificação foi fixada por meio da Lei nº 6.796, de 10 de março de 2023, que definiu o padrão e vencimentos de cargos comissionados, valores de funções gratificadas, de gratificações por participação em comissões permanentes da administração e de auxílio alimentação, previstos na Resolução 651/08 (Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Vila Velha) e suas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Desta forma, o presente projeto de lei tem o objetivo de alterar o referido artigo, afim de que o mesmo fique adequado ao que disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento) (grifo nosso)

Nesse cenário, considerando a plausibilidade jurídica da alteração da norma vigente, de forma que a mesma se adeque ao que dispõe a Constituição Federal e não haja prejuízo aos servidores efetivos ocupantes de Função Gratificada Legislativa, solicito a apreciação e posterior aprovação por Vossas Excelências do Projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera o artigo 43 da Lei nº 6.777/2023, de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 43 da Lei nº 6.777/2023, de 01 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43. Além das vantagens previstas na Lei Municipal nº 006/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, os servidores efetivos terão direito a gratificação pelo exercício de Função Gratificada Legislativa (FGL), fixada em lei.

Parágrafo Único. A gratificação de função é vantagem pecuniária de caráter transitório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, de de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003400360037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR BRUNO LORENZUTTI** em 02/05/2024 17:31
Checksum: **D16514E38F56038E94961D85ED131D69F920A75077EC7CE19B81B80E508E30B3**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em 02/05/2024 17:39
Checksum: **9D73567DA9F04CCC74497833734560CAEF99083E44238F93E94F2637C0EE1CC3**

Assinado eletronicamente por **ROGERIO CARDOSO** em 09/05/2024 16:50
Checksum: **F3A6698228CE262A71A9195DDEE79E78EA520AC1657945F998007190A669B3BB**

